



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 29, DE 2019.

Aprovada na 5ª Reunião Ordinária da CG em 12 de junho de 2018 e alterada na 7ª Reunião Ordinária de 2019, ocorrida em 22/08/2019.

Estabelece normas para os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Farmácia-Bioquímica da FCFRP/USP, Matriz Curricular 60012.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º – As presentes normas têm por objetivo disciplinar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), a serem desenvolvidos, obrigatoriamente, pelos alunos de Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto/USP, sob orientação docente, em atendimento ao Art. 7, das Diretrizes Curriculares para os cursos de Farmácia, contidas na Resolução CNE/CES Nº6, publicada no DOU de 19 de outubro de 2017.

Art. 2º – A organização e a supervisão do cumprimento das normas estabelecidas para os TCC são de responsabilidade da Comissão de Graduação.

CAPÍTULO II **Regras da Estrutura Curricular 60012 (integral e noturno)**

Art. 3º - São reconhecidos como TCC:

- I – Monografias;
- II – Relatórios de atividades científicas desenvolvidas em Laboratório de Pesquisa;
- III – Relatórios de atividades científicas desenvolvidas em Laboratório Clínico;
- IV – Relatórios de atividades científicas desenvolvidas em Farmácia;
- V – Relatórios de atividades científicas desenvolvidas em Indústria.

Art. 4º - Os trabalhos encaminhados para aprovação pela Comissão de Graduação deverão conter: Resumo, Introdução, Proposição, Material e Método, Resultados, Discussão, Conclusão e Referências.

Art. 5º – Para desenvolvimento dos TCC, os alunos deverão observar as seguintes disposições:

I -Ter ciência, que deverão desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso durante o curso, assim como das Modalidades de trabalhos possíveis.

II - O aluno deverá apresentar ao Serviço de Graduação, em formulário específico (Anexo 1) todos os dados do TCC, com a devida aprovação do docente orientador.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO



III -A data limite para entrega do TCC na Comissão de Graduação será fixado anualmente. O aluno será considerado reprovado na disciplina com o não cumprimento do prazo, citado na alínea anterior.

Art. 6º – São orientadores de TCC todos os Docentes que ministram disciplinas no Curso de Graduação da FCFRP-USP, ou docentes de outras instituições de ensino, desde seja reconhecido pela CG.

§ 1º – Nas modalidades de relatórios de atividades de científicas os docentes membros da Subcomissão de Estágio da Comissão de Graduação serão os orientadores.

§ 2º - Em caso de Relatório de atividades científicas desenvolvidas em laboratório, a orientação caberá ao docente que orientou as atividades.

§ 3º - Os orientadores dos trabalhos receberão um certificado por cada trabalho orientado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. – Caberá à Comissão de Graduação a solução para os casos omissos nestas normas.

Art. 8º. - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2019.

Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP